

Procedimento Preparatório Preliminar

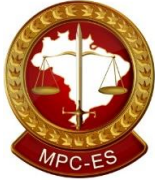
n.º 001/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio do Procurador infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos dos artigos 127, 129 e 130 da Constituição da República, artigo 3º, incisos I e VI, da Lei Complementar nº 451, de 05 de agosto de 2008, e artigos 26 e 27 da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127 e Lei Complementar 075/93, art. 1º e 5º, inciso I);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, entre os quais os da legalidade, da moralidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 81, parágrafo único, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, reza o estatuto consumerista: *“Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo, individualmente, ou a título coletivo. Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de: (...) II – interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste Código, os transindividuais de natureza indivisível, de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base”*;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

CONSIDERANDO que o fornecimento de transporte público, como serviço público, exige a atuação do Ministério Público, nos precisos moldes do art. 129, inciso II, da Constituição Federal: “Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: (...) II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”.

CONSIDERANDO que o fornecimento de transporte de qualidade, pautado pela segurança dos passageiros, configura direito coletivo;

CONSIDERANDO denúncia recebida por esta Procuradoria de Contas, no qual aponta ser ilegal o reajuste da tarifa de ônibus no Município de Guarapari;

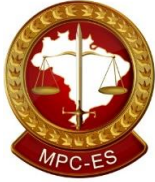
CONSIDERANDO que a tarifa (passagens) “deve ser fixada mediante sistemática que assegure a manutenção dos padrões de serviço estipulados para as linhas; cobertura dos custos das operadoras para exploração dos serviços; justa remuneração do capital empregado para prestação do serviço de transporte e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; revisão periódica das tarifas estabelecidas e o controle permanente das informações necessárias ao cálculo tarifário; e a possibilidade de melhoramento do serviço”;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público de Contas instaurar medidas e procedimentos de apuração, para a coleta de elementos destinados a instruir eventual Representa;

CONSIDERANDO, que se comprovada alguma possível irregularidade, e em restando caracterizada omissão do poder público, tal ato, poderá se caracterizar, em tese, ato de improbidade administrativa;

RESOLVE converter a **NOTÍCIA DE FATO** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PRELIMINAR** para apurar os fatos narrados nas informações em anexo, determinando:

1 - a autuação desta portaria;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

2 – a notificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guarapari para apresentar a esta Procuradoria de Contas, no prazo de **15 (quinze) dias**:

01. Quantos servidores atuam no controle gerencial e fiscalizador? Especificar o vínculo de trabalho (efetivo, estável, contratado, comissionado ou DT).

02. Quem é o fiscal do contrato? Informar nome e CPF.

03. Quais são os indicadores aplicados na fiscalização do serviço? Qual a periodicidade de realização?

04. Como e em que periodicidade é feita a aferição de regularidade fiscal das permitentes/concessionárias? Caso haja irregularidade, qual o tratamento aplicado?

05. Qual o modelo adotado no cálculo da tarifa do transporte coletivo de passageiros e como é realizado? Detalhar.

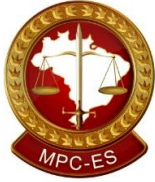
06. O modelo reconhece fontes alternativas de receita? Caso positivo, como são tratados esses dados?

07. Dentro da estrutura administrativa, quais são os setores responsáveis por apurar os custos dos insumos e analisar os dados operacionais do serviço de transporte de passageiros?

08. As empresas permitentes/concessionárias, ou seus representantes, oferecem proposta detalhada de revisão de preço de tarifa? Qual o tratamento dado a essas informações? Caso positivo, apresentar cópia da proposta da última revisão tarifária.

09. Como é feita a apuração de custos dos insumos? São feitas coletas de preços? Como é feita a atualização das tabelas de custos? Encaminhar cópia de TODAS as planilhas com as informações utilizadas na fixação da tarifa vigente, com as respectivas memórias de cálculo.

10. Como são coletadas as informações sobre os dados operacionais do permitente/concessionário (Km rodada, frota e passageiro equivalente)? Qual o critério para



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

identificar a fidedignidade das informações? Encaminhar cópia das planilhas com TODAS as informações utilizadas na fixação da tarifa vigente, com as respectivas memórias de cálculo.

11. Como é calculado o passageiro equivalente? Encaminhar cópia da planilha e memória de cálculo.

12. Qual a formação técnico/acadêmica dos servidores responsáveis pelo tratamento dos dados do custo operacional do serviço de transporte coletivo de passageiros? Qual a sua relação de trabalho com a Administração Pública?

13. Qual a composição do conselho tarifário? Encaminhar cópia das atas das cinco últimas reuniões do conselho.

14. Quais as informações são apresentadas ao Conselho Tarifário? Em forma sintética ou analítica?

15. A evolução da frota de ônibus por empresa e por linha desde o ano de 2007.

3 – com a resposta, conclusos os autos ao gabinete do Procurador de Contas.

Vitória/ES, 04 de abril de 2017.

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA
Procurador de Contas